



1º TERMO ADITIVO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
AFOGADOS DA INGAZEIRA E TALIE NE GOMES
DA SILVA PREMOLDADOS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 014/2026

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026

CONTRATO Nº: 041/2026

TIPO DE ADITIVO: REPROGRAMAÇÃO DE ITENS (ACRÉSCIMO)

Pelo presente instrumento particular de aditivo de contrato administrativo entre o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.346.096/0001-06, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, n.º 20, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, **ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, brasileiro, casado, psicólogo, portador do CPF nº [REDACTED] 45 [REDACTED] SDS/PE, e do outro lado a empresa;

TALIE NE GOMES DA SILVA PREMOLDADOS inscrita no CNPJ: 43.639.529/0001-62, localizada na Av. do Centenário, Nº 01, Conjunto Habitacional Júnior Valadares, São José do Egito- PE, neste ato representada pela representante legal a **Sr.ª TALIE NE GOMES DA SILVA**, inscrita no CPF nº [REDACTED]

Firmam o presente TERMO ADITIVO observando-se as disposições legais atinentes à matéria e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do contrato ao presente termo aditivo tem como objetivo o: FORNECIMENTO DE TUBULAÇÃO DE CONCRETO PARA CONSUMO EM OBRAS CIVIS E INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS COM EXCLUSIVIDADE REGIONAL NOS TERMOS DO DECRETO 007/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPROGRAMAÇÃO DE ITENS (ACRÉSCIMO)

O presente instrumento tem como finalidade a REPROGRAMAÇÃO DE ITENS (ACRÉSCIMO), conforme os índices contidos na Justificativa Técnica em anexo, após receber acréscimos, o referido contrato passa para o valor global de **R\$ 72.500, 00** (Setenta e dois mil e quinhentos reais).

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235



CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões e/ou dúvidas oriundas da inobservância deste **CONTRATO**.

E por estarem justos e acordados, firmam o Presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só fim.

Afogados da Ingazeira - PE, 22 de setembro de 2026.



ALESANDRO PALMEIRA
DE VASCONCELOS
LEITE:02770235486

Assinado de forma digital por
ALESANDRO PALMEIRA DE
VASCONCELOS
LEITE:02770235486

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE

REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

TALIENE GOMES DA SILVA

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TALIENE GOMES DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATADA



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Afogados da Ingazeira – PE, 03 de setembro 2026.

OFÍCIO Nº 123/2026.

À
Controle Interno

Estamos encaminhando em anexo a Planilha para que seja analisada e providenciado o **TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO**, no valor de R\$ R\$ 14.500,00 (quatorze mil, quinhentos reais) referente a 25 %, passando o valor contratual para R\$ R\$72.500,00 (setenta e dois mil, quinhentos reais) CONFORME O CONTRATO Nº0041/2026, com a CONTRADA: TALIENE GOMES DA SILVA PREMOLDADOS (CNPJ: 43.639.529/0001-62), que tem como objeto a PARA FORNECIMENTO DE TUBULAÇÕES DE CONCRETO PARA CONSUMO EM OBRAS CIVIS E INFRAESTRUTURA NO MUNICIPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS COM EXCLUSIVIDADE REGIONAL NOS TERMOS DO DECRETO 007/2025.

Sem mais para o momento e certos que seremos atendidos, faço aqui meus votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Odílio Lopes da Silva
Secretário de infraestrutura
Mat.: 21187-2

Local para colocar informações de endereço



JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO

Afogados da Ingazeira – PE, 03 de setembro de 2026.

CONTRATO Nº 041/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA: TALIENE GOMES DA SILVA PREMOLDADOS

CNPJ: 43.639.529/0001-62

OBJETO: Fornecimento de tubulações de concreto para consumo em obras civis e infraestrutura no Município de Afogados da Ingazeira, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e das exigências estabelecidas com exclusividade regional, nos termos do Decreto Municipal nº 007/2025.

1. DA NECESSIDADE DO ACRÉSCIMO

A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, vem apresentar a presente **Justificativa Técnica para celebração de Termo Aditivo de Acréscimo ao Contrato nº 041/2026**, celebrado com a empresa **TALIENE GOMES DA SILVA PREMOLDADOS**, cujo objeto consiste no fornecimento de tubulações de concreto destinadas ao atendimento das obras e dos serviços de infraestrutura realizados pelo Município.

No decorrer da execução contratual, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos constatou a necessidade de **ampliação do quantitativo inicialmente estimado para o item de tubulação de concreto objeto do Contrato nº 041/2026**, conforme demonstrado na planilha de quantitativos e valores anexa.

A necessidade adicional decorre da demanda efetivamente verificada na execução dos serviços públicos de infraestrutura, especialmente aqueles relacionados à implantação, manutenção, recuperação e adequação dos sistemas de drenagem e escoamento de águas pluviais, bem como de outras intervenções realizadas pela Administração Municipal.

O quantitativo inicialmente previsto foi estabelecido com base na estimativa das necessidades existentes no momento do planejamento da contratação. Entretanto, no curso da execução contratual, verificou-se que a demanda efetiva pelo material se





apresentou superior à estimativa inicial, tornando necessária a adequação do quantitativo para garantir o atendimento das necessidades da Administração.

2. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

As tubulações de concreto objeto do contrato constituem materiais essenciais para a execução de diversos serviços de infraestrutura municipal, sendo utilizadas, entre outras finalidades, na implantação e recuperação de sistemas de drenagem, travessias, galerias e dispositivos destinados ao adequado escoamento de águas.

A necessidade de acréscimo está relacionada às condições efetivamente verificadas nos locais de execução dos serviços e ao surgimento de novas demandas de manutenção e intervenção na infraestrutura municipal durante a vigência contratual.

Em determinadas situações, a execução dos serviços exige a utilização de quantitativos superiores aos inicialmente estimados, seja em razão das características do local, da extensão dos trechos a serem atendidos, da necessidade de substituição de estruturas deterioradas ou da inclusão de novas frentes de serviço consideradas necessárias ao atendimento do interesse público.

Dessa forma, o acréscimo pretendido não representa alteração da finalidade do contrato, mas tão somente a **adequação do quantitativo do item já contratado às necessidades efetivamente identificadas pela Administração durante a execução contratual**, mantendo-se o mesmo objeto e as condições originalmente estabelecidas.

3. DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

A **disponibilidade e o fornecimento regular das tubulações de concreto** são indispensáveis para garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

A insuficiência dos quantitativos originalmente contratados poderá ocasionar a interrupção ou atraso de serviços de infraestrutura, especialmente aqueles relacionados à drenagem e ao atendimento de pontos que apresentam necessidade de intervenção imediata.

Nesse contexto, o acréscimo do quantitativo mostra-se necessário para evitar a descontinuidade dos serviços públicos e possibilitar que a Administração Municipal atenda, de forma adequada e tempestiva, às demandas identificadas durante a execução das atividades.

A medida também contribui para o planejamento das ações da Secretaria, permitindo a disponibilidade dos materiais necessários à execução dos serviços programados, sem alteração da finalidade originalmente estabelecida para a contratação.





4. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

O acréscimo proposto está limitado ao item constante do objeto originalmente contratado, conforme especificações e condições estabelecidas no Contrato nº 041/2026.

Não se pretende, portanto, modificar a natureza do objeto contratado ou introduzir obrigação estranha à contratação original, mas apenas ampliar o quantitativo do material que se mostrou necessário ao atendimento da demanda municipal.

O preço unitário permanecerá aquele estabelecido originalmente no contrato, observadas as condições pactuadas e a legislação aplicável.

A alteração pretendida encontra-se demonstrada na planilha anexa, na qual estão discriminados o item, o quantitativo, o valor unitário e o respectivo valor acrescido, possibilitando a conferência e a análise pelos setores responsáveis.

5. DO LIMITE DO ACRÉSCIMO

Considerando a necessidade técnica e administrativa devidamente identificada, pretende-se promover o **acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial do Contrato nº 041/2026**, correspondente ao montante de **R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)**.

O acréscimo corresponde à inclusão de **25 (vinte e cinco) unidades adicionais de tubos de concreto com ferro de 1,00 m**, mantido o valor unitário originalmente contratado de **R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)**, passando o quantitativo total de **100 (cem) para 125 (cento e vinte e cinco) unidades**.

Dessa forma, o valor global do contrato passará de **R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)** para **R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais)**, observando-se o limite legal previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual os acréscimos quantitativos poderão alcançar até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

6. DO INTERESSE PÚBLICO

A presente alteração contratual busca atender ao interesse público, assegurando a continuidade e a adequada execução dos serviços de infraestrutura sob responsabilidade do Município.

A disponibilidade dos materiais contratados é fundamental para que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos possa executar as intervenções necessárias, sobretudo aquelas relacionadas à drenagem e à manutenção da infraestrutura municipal.





A não realização do acréscimo poderá comprometer o atendimento das demandas identificadas, ocasionando a necessidade de novas providências administrativas para aquisição dos materiais indispensáveis à continuidade dos serviços.

Assim, diante da necessidade efetivamente constatada, a ampliação do quantitativo apresenta-se como medida necessária à adequada execução do objeto contratual e à continuidade dos serviços públicos municipais.

7. CONCLUSÃO

Diante das razões técnicas e administrativas apresentadas, esta Secretaria entende ser necessária a formalização de **Termo Aditivo de Acréscimo ao Contrato nº 041/2026**, firmado com a empresa **TALIENE GOMES DA SILVA PREMOLDADOS**, CNPJ nº 43.639.529/0001-62, para o acréscimo de **25 (vinte e cinco) unidades de tubos de concreto com ferro de 1,00 m**, mantido o valor unitário originalmente contratado de **R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)**, perfazendo o acréscimo de **R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)**, correspondente a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.

Com o acréscimo, o quantitativo total passará de **100 (cem)** para **125 (cento e vinte e cinco) unidades**, e o valor global do contrato passará de **R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)** para **R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais)**.

O aditamento deverá observar os demais requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a manutenção das condições originalmente pactuadas e a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa.

Dessa forma, encaminha-se a presente justificativa, juntamente com a respectiva planilha de quantitativos e valores, à Secretaria Municipal de Controle Interno, para análise e manifestação quanto aos aspectos de sua competência, prosseguindo-se, após as manifestações e providências cabíveis, com a formalização do respectivo Termo Aditivo, caso estejam atendidos todos os requisitos legais e administrativos pertinentes.

Atenciosamente,



Odílio Lopes da Silva

Secretário de Infraestrutura

Mat.: 21187-2





SECRETARIA DE
Secretaria de Infraestrutura



**AFOGADOS
DA INGAZEIRA**
PREFEITURA

Fornecimento de tubulações de concreto para consumo em obras civis e infraestrutura no Município de Afoogados da Ingazeira, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e das exigências estabelecidas com exclusividade regional, nos termos do Decreto Municipal nº 007/2025.

Item	Descrição	Unid.	R\$ Unit.	Quant.	R\$ Total
1	TUBOS DE CONCRETO C/FERRO DE 1,00 Φint. (entrega no local dos serviços). CONTRATO Nº 041/2026	Und.	580,00	25,00	14.500,00
TOTAL					14.500,00



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 207/2026

Afogados da Ingazeira, 11 de setembro de 2026.

Ilm.º. Senhor
Carlos Antônio Marques - Secretário
Secretaria de Assuntos Jurídicos

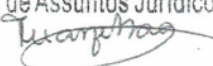
Assunto: **ANÁLISE E PARECER JURÍDICO**

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através da presente, solicitar *Análise e Parecer Jurídico* referente a solicitação de Termo Aditivo de **ACRÉSCIMO**, do contrato nº 041/2026, processo licitatório nº 014/2026, referente a empresa **TALIENE GOMES DA SILVA PREMOLDADOS**.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de proceder com a análise e emissão do respectivo parecer, no **prazo de até 3 dias úteis**, a contar do recebimento desta Comunicação Interna.

Atenciosamente,


GUILHERME HERINGER SATHLER TEIXEIRA
Secretário Adjunto de Controle Interno

14/09/26
RECEBIDO
Sec. de Assuntos Jurídicos






SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

PARECER JURÍDICO N.º 176/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO. CONTRATO Nº 041/2026. TERMO ADITIVO. ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DE 25%. ARTS. 124, I, "B", 125 E 126 DA LEI Nº 14.133/2021. MANUTENÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO UNITÁRIO. POSSIBILIDADE DE O VALOR GLOBAL RESULTANTE DO ADITAMENTO SUPERAR O LIMITE DA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. POSSIBILIDADE JURÍDICA. PARECER FAVORÁVEL.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada por meio da **Comunicação Interna nº 207/2026**, oriunda da Secretaria de Controle Interno, para análise jurídica acerca da possibilidade de celebração de **Termo Aditivo de Acréscimo ao Contrato nº 041/2026**, vinculado ao Processo Licitatório nº 014/2026 – Dispensa Eletrônica nº 003/2026, celebrado com a empresa **TALIENE GOMES DA SILVA PREMOLDADOS**.

O contrato tem por objeto o fornecimento de **tubulações de concreto para consumo em obras civis e de infraestrutura no Município de Afogados da Ingazeira/PE**, tendo sido contratadas originalmente **100 (cem) unidades de tubos de concreto com ferro de 1,00 metro de diâmetro**, ao preço unitário de **R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)**, perfazendo o valor contratual de **R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)**.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos requer o acréscimo de **R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)**, correspondente a 25% do valor inicial do





contrato, passando o valor global para **R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais)**.

A justificativa técnica apresentada informa que, no decorrer da execução contratual, a demanda efetiva pelo material se mostrou superior ao quantitativo inicialmente estimado, em razão das necessidades verificadas na execução dos serviços de infraestrutura municipal, especialmente aqueles relacionados aos sistemas de drenagem e escoamento de águas pluviais, tornando necessária a ampliação do quantitativo contratado, sem alteração da natureza do objeto ou do preço unitário originalmente pactuado.

A planilha que acompanha a justificativa demonstra o acréscimo de **25 (vinte e cinco) unidades**, ao valor unitário de R\$ 580,00, totalizando R\$ 14.500,00.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da possibilidade de alteração quantitativa do contrato

A Lei Federal nº 14.133/2021 admite expressamente a alteração dos contratos administrativos quando demonstrada a necessidade de acréscimo quantitativo do objeto.

Dispõe o art. 124, inciso I, alínea “b”:

quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

O art. 125 da mesma Lei, por sua vez, estabelece o limite aplicável às alterações quantitativas:

o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.





No caso analisado, o valor inicial atualizado do Contrato nº 041/2026 corresponde a R\$ **58.000,00**, de modo que o percentual de 25% representa: $R\$ 58.000,00 \times 25\% = R\$ 14.500,00$.

Mantido o valor unitário contratado de R\$ **580,00 por tubo**, o acréscimo corresponde a **25 (vinte e cinco) unidades adicionais**, elevando o quantitativo de **100 para 125 unidades** e o valor global de R\$ **58.000,00 para R\$ 72.500,00**.

Assim, o acréscimo pretendido encontra-se exatamente dentro do limite estabelecido pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Importa ainda observar o disposto no art. 126 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual:

As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Na hipótese examinada, não há inclusão de produto de natureza diversa, alteração das características essenciais do objeto ou modificação do preço unitário originalmente contratado. Trata-se de **acrécimo exclusivamente quantitativo do mesmo item**, preservando-se o objeto e as condições originalmente estabelecidas.

A justificativa técnica também demonstra que o quantitativo originalmente previsto foi estabelecido a partir das necessidades identificadas no momento do planejamento da contratação e que, durante a execução contratual, a demanda efetiva pelo material revelou-se superior à estimativa inicial, circunstância que fundamenta a adequação quantitativa pretendida.

2.2. Do limite da dispensa em razão do valor e do valor final do contrato

A contratação originária foi realizada mediante **dispensa eletrônica em razão do valor**.

Para o exercício de 2026, o Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, atualizou os valores previstos na Lei nº 14.133/2021, estabelecendo, para o art. 75,





inciso II, o limite de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**.

Considerando que o Contrato nº 041/2026 foi originalmente firmado pelo valor de **R\$ 58.000,00**, verifica-se que a contratação inicial se encontrava abaixo do limite legal vigente para a dispensa em razão do valor.

O fato de o termo aditivo elevar posteriormente o valor global para **R\$ 72.500,00**, ultrapassando o limite de R\$ 65.492,11, **não constitui, isoladamente, impedimento jurídico à alteração contratual.**

Isso porque o limite previsto no art. 75, inciso II, refere-se ao enquadramento da **contratação direta originária**, enquanto a alteração quantitativa de contrato regularmente celebrado possui disciplina própria nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, uma vez regularmente celebrada a contratação inicial e estando o acréscimo enquadrado no limite específico de **25% do valor inicial atualizado do contrato**, não se identifica vedação legal ao fato de o valor global resultante do aditamento ultrapassar posteriormente o limite monetário da dispensa por valor.

No caso concreto, ademais, a justificativa técnica aponta que a necessidade do quantitativo adicional foi identificada durante a execução contratual, em razão da demanda efetivamente verificada nos serviços de infraestrutura municipal, permanecendo inalterados o objeto, as especificações e o preço unitário originalmente contratado.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE** à celebração do **Termo Aditivo de Acréscimo ao Contrato nº 041/2026**, vinculado ao Processo Licitatório nº 014/2026 – Dispensa Eletrônica nº 003/2026, para acréscimo de **R\$ 14.500,00 (quatorze mil e**





quinhentos reais), correspondente a 25% do valor inicial atualizado do contrato, de R\$ 58.000,00, com a inclusão de 25 (vinte e cinco) unidades adicionais de tubos de concreto com ferro de 1,00 metro, mantido o preço unitário contratado de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), passando o quantitativo total de 100 para 125 unidades e o valor global do contrato para R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais), por encontrar amparo nos arts. 124, inciso I, alínea "b", 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021.

O fato de o valor global resultante do aditamento superar o limite de R\$ 65.492,11, atualmente previsto para a dispensa de licitação do art. 75, inciso II, **não impede, por si só, a alteração contratual**, uma vez que a contratação originária foi celebrada dentro do limite vigente e que o acréscimo posterior se submete ao limite específico estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

A formalização do aditivo deverá observar a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa, bem como as demais providências administrativas e de publicidade exigidas pela legislação aplicável.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Afogados da Ingazeira – PE, 18 de setembro de 2026.

CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES

Secretário de Assuntos Jurídicos

OAB/PE nº 14.201

ANDRÉIA DIÉLIDA DOS SANTOS S. LIMA ESTEVAM

Assessora Jurídica

OAB/PE nº 65.499

